



Junta de Freguesia de Porto Salvo

Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição em 2014 **Lei n.º 24/98, de 26 de Maio**

1

(Titularidade do Direito de Oposição)

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, é, atualmente, titular do direito de oposição na Freguesia de Porto Salvo o PPD/PSD, partido que está representado na Assembleia de Freguesia, mas não na Junta de Freguesia.

2

(Conteúdo do Direito de Oposição)

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da mencionada Lei, os referidos titulares têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

Essas informações, em obediência ao n.º 2 do mesmo artigo, devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas representativos dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

3

(Relatório de Avaliação do Grau de Observância da Lei)

Tal direito de oposição impõe um dever legal que deve ser cumprido pelo órgão executivo da Freguesia de Porto Salvo e, na sequência desse cumprimento, deve a Junta de Freguesia elaborar o relatório de avaliação do grau de observância da dita Lei, por força do estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º da mesma, o que faz nos seguintes termos:

I

(Orientações Adotadas)

Os titulares do direito de oposição foram informados pela Junta de Freguesia das orientações por esta adotadas através de:

1. Documentos Previsionais (Opções do Plano e Orçamento);
2. Relatório de Gestão e documentos de prestação de contas;
3. Informações escritas do Presidente da Junta, apreciadas em cada sessão da Assembleia de Freguesia;
4. Informações verbais dadas na Assembleia de Freguesia;
5. Esclarecimentos prestados na Assembleia de Freguesia sobre todas as questões suscitadas;
6. Consulta prévia de documentos a serem aprovados em Assembleia através do envio antecipado dos documentos a analisar.



Junta de Freguesia de Porto Salvo

II (Consulta Prévia)

Dado que, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da aludida Lei, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, vem esta Junta expor o seguinte:

Para dar cumprimento ao estipulado neste artigo as propostas de Orçamento e das Opções do Plano foram remetidas a todos os membros da Assembleia de Freguesia antes da sessão da Assembleia em que foram discutidas e aprovadas.

III (Direito de Participação)

Uma vez que os partidos políticos da oposição, ao abrigo do estatuído no artigo 6.º da mencionada Lei, têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, esta Junta deu a possibilidade aos titulares do direito de oposição de se pronunciar e intervir, nomeadamente no decurso das sessões da Assembleia de Freguesia, e de participar em comissões, nomeadamente na comissão para a elaboração do regulamento de concessão de apoio ao associativismo, onde tiveram papel preponderante.

IV (Pronúncia dos Partidos da Oposição Sobre o Presente Relatório)

Nos termos do disposto no artigo 10.º, este relatório, depois de aprovado pela Junta de Freguesia, será remetido aos titulares do direito de oposição.

V (Publicitação)

Nos termos do estabelecido na alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o Presidente da Junta de Freguesia deverá publicitar o presente relatório através de Edital, que será também publicado na página eletrónica da Junta.

Aprovado por unanimidade em reunião da Junta de Freguesia de 13 de Abril de 2014.

A Junta de Freguesia